

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
Recife – PE

REGIMENTO INTERNO GERAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO Atlética Banco do Brasil – Recife doravante designada ASSOCIAÇÃO, ou simplesmente AABB, reger-se-á por seu Estatuto, por este Regimento Interno (R.I.), Regulamento de Eleições e demais Regulamentos específicos.

Art. 2º - O Regimento Interno Geral da ASSOCIAÇÃO tem por finalidade o estabelecimento de normas para disciplinar a conduta social e esportiva de seus associados, dependentes e convidados, bem como definir o uso de suas dependências e instalações.

Parágrafo único - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expressas neste R.I. será absoluta pelos associados, seus dependentes e convidados, sem privilégios ou exceções.

Art. 3º - Cabe ao Conselho de Administração e aos membros dos demais poderes da ASSOCIAÇÃO a responsabilidade pela aplicação das normas regimentais.

Parágrafo único - Todos os associados deverão zelar pelo cumprimento deste Regimento, levando ao conhecimento da Diretoria ou da Secretaria da ASSOCIAÇÃO, qualquer fato que o contrarie.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - São requisitos para admissão no quadro de associados:

I - EFETIVOS

- a) preencher proposta de admissão;
- b) comprovar a condição de funcionário do Banco do Brasil da ativa ou aposentado;
- c) apresentar a documentação exigida para os dependentes.

II - ESPECIAIS

- a) apresentar proposta de admissão;
- b) comprovar condição de pensionista da Previ, ou de funcionário aposentado do BACEN oriundos do Banco do Brasil (Lei 4595, de 31/12/1964), ou de funcionário da ativa ou aposentado da CASSI;
- c) apresentar a documentação exigida para os dependentes;
- d) ser aprovada a sua admissão pelo Vice-Presidente Administrativo e homologada pelo Presidente do Conselho de Administração.

III - PARENTES

- a) apresentar proposta de admissão subscrita por associado EFETIVO, ESPECIAL ou BENEMÉRITO, como proponente, que tenha parentesco até 3º grau com o candidato;
- b) comprovar o parentesco através de documento ou declaração do associado;
- c) apresentar a documentação exigida para os dependentes;
- d) ser aprovada a sua admissão pelo Vice-Presidente Administrativo e homologada pelo Presidente do Conselho de Administração;
- e) pagar a taxa de admissão equivalente a 15 (quinze) vezes a mensalidade da categoria Efetivos.

IV - COMUNITÁRIOS

- a) apresentar proposta de admissão;
- b) ser apresentado/convidado por associado, administradores das agências do BB em que seja correntista, por dirigentes de outros órgãos do Banco do Brasil e/ou mediante convênios firmados pela ASSOCIAÇÃO e outras instituições ou empresas;
- c) apresentar a documentação exigida para os dependentes;
- d) ser aprovada a sua admissão pelo Vice-Presidente Administrativo e homologada pelo Presidente do Conselho de Administração;
- e) pagar a taxa de admissão equivalente a 15 (quinze) vezes a mensalidade da categoria Efetivos.

§ 1º - O associado que firmar, como proponente, proposta de admissão será responsável pela veracidade das declarações prestadas sobre o proposto.

§ 2º - Serão considerados associados Parentes: pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios e sobrinhos dos associados Efetivos, Especiais ou Beneméritos e do cônjuge ou companheira(o) destes.

§ 3º - A dispensa ou redução da taxa de admissão é de competência exclusiva do Conselho de Administração, por decisão unânime.

Art. 5º - Ocorrendo exclusão de associado Efetivo, Especial ou Benemérito do quadro social da AABB, exceto no caso de falecimento, o associado Parente por ele proposto migrará para a categoria Comunitário, após comunicado formal pela ASSOCIAÇÃO.

Art. 6º - Aplicam-se aos casos de readmissão as mesmas normas da admissão, exigida a prévia liquidação de débitos eventualmente existentes com a ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único - A dispensa ou redução dos débitos existentes é de competência exclusiva do Conselho de Administração, por decisão unânime.

Art. 7º - O associado entrará em gozo de seus direitos após aprovação de sua proposta pelo Conselho de Administração, cumpridas as normas definidas neste Regimento.

Art. 8º - Os associados e seus dependentes poderão participar de todas as atividades da ASSOCIAÇÃO, respeitadas as normas específicas de cada setor ou departamento.

Art. 9º - Os valores das mensalidades associativas serão reajustados anualmente ou sempre que necessário, por proposta do Conselho de Administração e aprovada pelo Conselho Deliberativo, e manterão uma proporção em relação à mensalidade da categoria Efetivos, conforme a seguir:

I - ESPECIAIS e BENEMÉRITOS: igual à mensalidade do Efetivo;

II - PARENTES:

a) Primeiro grau: até 10% (dez por cento) maior que a do Efetivo;

b) Segundo grau: até 20% (vinte por cento) maior que a do Efetivo;

c) Terceiro grau: até 30% (trinta por cento) maior que a do Efetivo;

III - COMUNITÁRIOS: até 50% (cinquenta por cento) maior que a do Efetivo;

IV - HONORÁRIOS: a mesma mensalidade da categoria de origem.

§ 1º - Nos convênios firmados para admissão de associados Comunitários, o valor da mensalidade poderá ser reduzida nos percentuais a seguir indicados, desde que o referido convênio mantenha o número mínimo de associados estabelecido:

I - acima de 50 associados - 10% (dez por cento);

II - acima de 100 associados - 15% (quinze por cento);

III - acima de 150 associados - 20% (vinte por cento).

§ 2º - O Conselho de Administração poderá instituir a cobrança de taxas para pagamento de mensalidades através de boleto bancário ou diretamente na Secretaria da ASSOCIAÇÃO.

CAPITULO III DOS DEPENDENTES

Art. 10º - Para freqüência à AABB, são considerados dependentes dos associados:

I - cônjuge ou companheiro(a);

II - filhos (as) ou enteados (as) solteiros (as) até completarem 25 (vinte e cinco) anos;

III - filhos (as) ou enteados (as) incapacitados para o trabalho por motivo de deficiência física;

IV - outros dependentes legalmente reconhecidos;

V - pessoas incluídas pelo associado como Dependente Pago, de acordo com o estabelecido nos arts. 11 e 12.

§ 1º - O registro de dependentes na ASSOCIAÇÃO, à exceção do previsto no Art. 12, item "b", somente será feito mediante comprovação documental de dependência, não se aceitando declarações assinadas por terceiros, mesmo que associados.

§ 2º - Estará isento da taxa de admissão o ex-dependente que pedir reclassificação para outra categoria no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após atingir a maioridade regimental ou da data da cessação da dependência.

Art. 11 - Fica instituída a figura do Dependente Pago que consiste das seguintes categorias, desde que obedecidos os requisitos regimentais:

I - JOVEM - dependente do associado que completou 25 anos e que tenha menos de 31 anos;

II - ACOMPANHANTE - noivo(a)/namorado(a) de dependente do associado;

III - NATURAL - parente ascendente (pais, avós, bisavós, etc.) ou descendente (filhos, netos, bisnetos, etc.) do associado e/ou do cônjuge, em linha reta.

Art. 12 - São requisitos para inclusão como Dependente Pago:

I - JOVEM

- a) o titular deve requerer a inclusão;
- b) ser solteiro.

II - ACOMPANHANTE

- a) o titular deve requerer a inclusão, declarando a relação de noivado/namoro;
- b) o pedido de inclusão deve ser renovado anualmente.

III - NATURAL

- a) o titular deve requerer a inclusão, comprovando sua relação de parentesco;
- b) sendo da linha ascendente, o beneficiado deve ter, no mínimo, 60 anos
- c) sendo da linha descendente, o beneficiado deve ter, no máximo, 30 anos incompletos.

§ 1º - O associado proponente é responsável pelos atos e condutas do Dependente Pago, bem como pelo pagamento da mensalidade do mesmo.

§ 2º - O valor da mensalidade de cada Dependente Pago será proposto pelo Conselho de Administração para aprovação pelo Conselho Deliberativo, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento) da mensalidade da categoria do titular.

§ 3º - No caso de associado Benemérito com direito à dispensa de pagamento de mensalidade, para efeito do parágrafo anterior será considerada a categoria Efetivo.

Art. 13 - Será permitido que os associados se façam acompanhar de empregada doméstica, para cuidar de seus filhos menores, porém, não será permitido às mesmas:

- IV - o acesso à área da piscina, sob nenhuma hipótese;
- V - o uso do parque infantil;
- VI - participar das atividades esportivas, sócio-culturais e de lazer;
- VII - o ingresso à sede sem autorização da ASSOCIAÇÃO, cuja solicitação será previamente solicitada pelo associado.

CAPÍTULO IV DA CARTEIRA SOCIAL

Art. 14 - Todo o sócio para adentrar as dependências da ASSOCIAÇÃO só o fará mediante a apresentação da carteira de identificação social, devendo a mesma ser exibida em todas as dependências da ASSOCIAÇÃO, sempre que solicitada.

Art. 15 - Os custos de confecção da carteira social serão repassados aos proponentes.

Parágrafo único - Para os menores de 5 (cinco) anos, não haverá necessidade de confecção da carteira de dependente.

§ 1º - A requisição de 2ª via da carteira social implica o pagamento em dobro da taxa eventualmente estipulada, exceto em casos de roubo, comprovado através de Boletim de Ocorrência policial (BO).

§ 2º - Enquanto não for expedida nova via da carteira solicitada, será fornecida ao associado e dependentes, autorização de frequência válida por 30 (trinta) dias, no máximo. Estender-se-á a presente autorização aos proponentes, até que a Diretoria se reúna para sua aprovação na qualidade de associado.

CAPÍTULO V DOS CONVIDADOS

Art. 16 - Os associados poderão solicitar à AABB, mensalmente, 2 (dois) convites-ingresso individuais, gratuitos, para utilização em dias normais de funcionamento da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - Não serão computados neste limite os convites para eventos especiais, a critério do Conselho de Administração, sendo que sua concessão é de alçada exclusiva dos membros daquele Conselho.

§ 2º - Não é permitido ao dependente de associado convidar pessoas estranhas para visitar a Sede. Tal direito só caberá ao associado, seu cônjuge ou companheira(o), mediante solicitação de convite-ingresso na Secretaria da ASSOCIAÇÃO.

§ 3º - A critério do Conselho de Administração, será cobrado do associado, por convite que vier a exceder o número fixado neste artigo, valor correspondente até 1/3 (um terço) da mensalidade associativa relativa ao associado da categoria Efetivos, modalidade individual.

Art. 17 - Cumpre ao associado orientar seus convidados com respeito às normas da ASSOCIAÇÃO, respondendo o associado titular pelos atos, seja social ou esportivo, dos seus convidados durante a sua permanência na AABB, sujeitando-se às penalidades previstas neste Regimento Interno, no Código de Atletas ou no Estatuto da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO VI DO USO DAS INSTALAÇÕES

Art. 18 - A Sede ficará aberta em horas e dias a serem definidos pelo Conselho de Administração e regulamentados por portaria.

Parágrafo único - Os horários e critérios de funcionamento das diversas áreas ou departamentos da AABB serão estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Art. 19 - O acesso às dependências da Sede só será permitido mediante apresentação, na portaria, da carteira de associado ou convite nominal emitido pela secretaria da ASSOCIAÇÃO.

Art. 20 - A ASSOCIAÇÃO poderá exigir do associado ou dependente exames médicos complementares, desde que julgue necessários à aprovação e comprovação definitiva de alguma moléstia. O não atendimento poderá inclusive impedir o uso da Sede e nos casos positivos, dependendo da gravidade, a utilização da Sede poderá ser proibida em caráter temporal ou definitivo.

Art. 21 - Associados de outras congêneres, em trânsito, terão livre acesso às dependências da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - O associado deverá exibir a carteira de filiado à coirmã e solicitar, junto a Secretaria, identidade social provisória, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Para prazos acima de 30 (trinta) dias, compete exclusivamente ao Presidente do Conselho de Administração autorizar a emissão do documento de que trata o parágrafo anterior.

Art. 22 - É proibido ao associado, seus dependentes ou convidados, adentrar na ASSOCIAÇÃO com animais, bebidas e comidas.

Art. 23 - É proibido a qualquer pessoa conduzir garrafas ou outros objetos que possam oferecer perigo, dentro do parque infantil, quadra, campos, piscinas, salão de jogos, área de dança do salão de eventos durante festas, etc.

Art. 24 - A AABB poderá destacar um Gerente para administrar a Sede, sendo o principal responsável pela dependência, ficando subordinado, hierarquicamente, ao Vice-Presidente Administrativo.

CAPÍTULO VII DO USO DAS ÁREAS SOCIAIS

Art. 25 - Nas atividades sociais, as pessoas deverão estar adequadamente trajadas de acordo com o ambiente, respeitando o traje indicado na divulgação do evento.

Art. 26 - Poderá o Conselho de Administração locar, mediante contrato, qualquer dependência da ASSOCIAÇÃO, para eventos sociais e culturais.

§ 1º - a taxa a ser cobrada do associado pelo uso das áreas de eventos sociais ou esportivos será diferenciada do valor da locação para não-associados.

§ 2º - Nas festas com áreas locadas, fica vedado aos participantes o uso das demais dependências do clube.

Art. 27 - É de responsabilidade dos locatários (sócio titular ou particular) a confecção de convite/ingresso, que deverá ser apresentado na portaria para ter direito ao acesso, bem como os gastos com ECAD, CREA, seguranças e outros exigidos pela legislação ou pela ASSOCIAÇÃO.

Art. 28 - O locatário responsabilizar-se-á pelo comportamento de seus convidados, bem como por eventuais danos ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO VIII DO USO DAS PISCINAS

Art. 29 - O uso das piscinas será disciplinado por instrução normativa baixada pelo Vice-presidente Esportivo, com vistas a atender às seguintes condições básicas incondicionalmente exigidas, dentre as quais:

- 1 - as PISCINAS não poderão ser freqüentadas por pessoas que apresentem afecções nos olhos, ouvidos, nariz, boca, moléstias infecciosas e parasitárias da pele e outros órgãos. Igualmente, não será permitida a freqüência na piscina de pessoas com ferimento da pele, bem como

- portadores de apensos, esparadrapos, algodão, óleos bronzadores e demais pomadas ou que sofram doenças contagiosas ou repugnantes;
- II - o exame médico é OBRIGATÓRIO para maiores de 5 (cinco) anos e deverá ser renovado a cada trimestre ou quando se julgar necessário, sendo IRRECORRÍVEL, a qualquer instância da entidade, a decisão do médico vetando o uso das piscinas a associado, dependente ou convidado;
 - III - o ingresso nas dependências das piscinas só será permissível estando o associado com o exame médico em dia e NÃO haverá caráter excepcional, em nenhuma hipótese. O não acatamento dessa exigência pelo associado caracteriza FALTA DISCIPLINAR GRAVE;
 - IV - deverão, associado ou dependente, submeter-se a novo exame médico, mesmo que o prazo de sua ficha não tenha expirado, caso venha a adquirir qualquer moléstia ou ferimento que possa constituir impedimento ao uso das piscinas. Ficará a critério médico a suspensão ou prosseguimento da validade do exame.
 - V - o parque aquático infantil é destinado exclusivamente para crianças;
 - VI - as crianças menores de 5 (cinco) anos só poderão entrar nas piscinas acompanhadas dos pais ou responsáveis que tenham direito de acesso às piscinas;
 - VII - todo usuário das piscinas deverá antes passar por um dos chuveiros; o Vice-Presidente Esportivo poderá proibir o uso e frequência às piscinas em dia pré-determinado, para que se proceda à limpeza geral ou para realização de competições oficiais;
 - VIII - ficam terminantemente proibidas quaisquer brincadeiras nas piscinas, tais como:
 - a) empurrar ou carregar outra pessoa para atirá-la na água;
 - b) provocar jatos d'água;
 - c) simular luta ou qualquer outra brincadeira;
 - d) fingir afogamento;
 - e) praticar desportos não aquáticos, como voleibol, peteca, etc.;
 - IX - ficam proibidas quaisquer prática que atentem aos princípios de higiene, tais como:
 - a) usar bronzeador ou qualquer outro tipo de cosmético no corpo;
 - b) entrar nas piscinas sem primeiro usar o chuveiro para o banho;
 - c) atirar sabão, espuma, óleo, na água de piscina;
 - d) atirar latas, copos e outros objetos;
 - e) cuspir, escarrar e assoar o nariz dentro da piscina.

Art. 30 - A ASSOCIAÇÃO, não se responsabilizará pelo uso indevido do TOBOÁGUA por qualquer sócio, dependente ou convidado.

CAPÍTULO IX DO USO DA SAUNA

Art. 31 - O uso da sauna será disciplinado por instrução normativa baixada pelo Vice-presidente Esportivo, com vistas a atender às seguintes condições básicas incondicionalmente exigidas, dentre as quais :

- I - não poderão ser utilizadas por pessoas portadoras de PROBLEMAS CÁRDIO-VASCULARES E/OU RENAS;
- II - o uso será exclusivamente feito por associados ou seus dependentes;
- III - é terminantemente PROIBIDO o seu uso por menores de 14 (quatorze) anos;
- IV - a ASSOCIAÇÃO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ por transtornos ou males causados pelo uso indevido da sauna por associados ou dependentes.

CAPÍTULO X DO PARQUE INFANTIL

Art. 32 - O parque infantil só poderá ser utilizado por crianças até 12 anos.

Art. 33- As crianças menores de 5 (cinco) anos não deverão fazer uso do PARQUE INFANTIL sem o acompanhamento de um adulto.

Art. 34 - É PROIBIDO o uso por adultos de quaisquer dos brinquedos existentes no PARQUE INFANTIL.

Parágrafo Único - Todo e qualquer estrago em peças ou brinquedos do parque infantil ocasionado por adultos, além de sujeitá-los às punições estabelecidas no Regimento Interno, obrigará os infratores à substituição do material ou pagarem o avaliado em caso de conserto ou troca do brinquedo, se for o caso.

CAPÍTULO XI DO USO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS

Art. 35 - Todo o espaço esportivo deverá seguir as regras pré-estabelecidas pela Vice-Presidência Esportiva, as quais deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração..

§ 1º - Deve-se compreender como espaço esportivo, o campo de futebol, o ginásio poliesportivo, as quadras de tênis, a quadra poliesportiva externa, as quadras de areia (vôlei e fut-vôlei) e as salas de jogos, todos supervisionados pelo Supervisor de Esportes.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá estabelecer taxa para utilização das quadras em horários noturnos ou horários especiais, podendo ainda locar ou ceder para treinamentos de equipes ou entidades federadas.

Art. 36 - O campo de futebol, as quadras de tênis e o ginásio poliesportivo possuem cronograma de uso estabelecido pelo Supervisor de Esportes, sendo vedado o seu uso sem a devida autorização.

Parágrafo Único - A qualquer tempo a ASSOCIAÇÃO poderá interditar os espaços esportivos por período determinado, a fim de proceder trabalhos de conservação.

Art. 37 - A forma de utilização das quadras de tênis será afixada no mural do departamento de esportes e em local visível na quadra, estabelecendo inclusive o seu horário de funcionamento, que a critério do supervisor de esportes poderá ser alterado a qualquer tempo.

§ 1º - O Supervisor de esportes estabelecerá os dias e horários em que serão ministradas as aulas de tênis.

§ 2º - Para a prática de tênis, o usuário deverá usar vestimenta e material adequados.

Art. 38 - Em caso de competições oficiais promovidas pela Vice-Presidência Esportiva ou Jornadas Esportivas, os espaços esportivos poderão ser interditados para uso pelo sócio durante a realização do evento, sendo o comunicado publicado com antecedência.

Art. 39 - Todo associado deverá manter uma conduta exemplar dentro e fora do campo, evitando perturbação da ordem e outras atitudes que venham a ferir o nome da entidade e a dignidade pessoal.

Art. 40 - A seção de fisioterapia atenderá aos atletas da AABB cadastrados no Departamento de Esportes, nos tratamentos prescritos por médico desportivo à escolha do atleta, após autorização pelo Vice-presidente Esportivo.

CAPÍTULO XII DA SALA DE MUSCULAÇÃO

Art. 41 - O horário e normas de funcionamento da sala de Musculação serão estipulados pelo arrendatário em conjunto com a Vice-Presidência Esportiva e submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XIII DOS BARES, LANCHONETES, RESTAURANTE E OUTROS SERVIÇOS

Art. 42 - Os serviços de bar, lanchonete, restaurante, bazares e similares, administrados pela ASSOCIAÇÃO ou por terceiros, devem atender aos usuários com cortesia, observando higiene rigorosa, preços compatíveis com o mercado e qualidade dos serviços e produtos.

§ 1º - Quando administrados pela AABB, a Vice-Presidência Patrimonial será a responsável pelas atividades, respondendo junto aos associados pelos serviços prestados nessa área.

§ 2º - Quando administrados por terceiros, o arrendatário é a pessoa indicada para responder ao associado pelos serviços prestados nessa área, podendo também registrar sua opinião, sugestões e críticas junto à Vice-Presidência Patrimonial.

Art. 43 - Caberá à Vice-Presidência Patrimonial, em relação a estes serviços:

- I - fiscalizar o funcionamento dos mesmos, inclusive quanto às condições de higiene e qualidade dos serviços;
- II - controlar os preços;
- III - acompanhar se o quadro de funcionários atende à demanda, principalmente nos finais de semana;
- IV - verificar a satisfação dos usuários quanto a prestação dos referidos serviços.

Art. 44 - Os horários de funcionamento serão determinados pelo Conselho de Administração.

Art. 45 - A tabela de preços, antes de divulgada, deverá ser apresentada ao Conselho de Administração que aprovará ou solicitará mudanças.

Art. 46 - É proibido aos sócios, dependentes e convidados o acesso ao restaurante em trajes de banho ou sem camisa.

CAPÍTULO XIV DO TRÁFEGO INTERNO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 47 - O estacionamento é para uso exclusivo do associado, durante sua permanência no clube, que, havendo vaga, poderá adentrar ao recinto com seu veículo, estacionando-o nas áreas demarcadas.

§ 1º - O estacionamento em local indevido e a não obediência às instruções dos funcionários serão consideradas infrações disciplinares e sujeitarão o infrator às penalidades definidas neste Regimento.

§ 2º - Será igualmente considerada como infração disciplinar o uso pelo associado de artimanhas para fazer adentrar indevidamente ao recinto da ASSOCIAÇÃO seus convidados e/ou seus veículos.

§ 3º - Não será permitida a permanência de veículos no estacionamento após o horário de funcionamento da AABB, exceto se autorizado pelo Conselho de Administração e por tempo determinado.

Art. 48 - O tráfego de veículos nas áreas internas da ASSOCIAÇÃO deverá obedecer aos limites de velocidade e às normas estabelecidas. A não observância será enquadrada como infração disciplinar.

Art. 49 - Será classificada como falta grave a entrega de veículos a pessoas não habilitadas, menores ou não.

CAPÍTULO XV DO PLANTÃO

Art. 50 - O Vice-Presidente de Administração elaborará escala, entre seus membros e demais diretores, para plantões aos domingos.

§ 1º - Ao plantonista caberá resolver qualquer questão envolvendo o funcionamento regular da ASSOCIAÇÃO, bem como ocorrências disciplinares envolvendo associados, dependentes, convidados ou funcionários.

§ 2º - Na Secretaria ou em outros locais com grande visibilidade, deverá haver indicação do dirigente de plantão.

CAPÍTULO XVI DAS CONCESSÕES

Art. 51 - Nos contratos de locação, terceirização, cessão de espaço ou prestação de serviços, firmados pela AABB, os locatários, terceirizados, cessionários ou prestadores de serviços não terão vínculos empregatícios com a ASSOCIAÇÃO e deverão ser empresas constituídas, fornecendo notas fiscais para suas vendas e serviços, tornando-se pessoas jurídicas e independentes dentro da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - O locatário, terceirizado ou cessionário recolherá aos cofres da ASSOCIAÇÃO o valor acordado nos contratos, e deverá ter sua tabela de preços previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Todo o equipamento necessário serão fornecidos pelos locatários, terceirizados ou cessionários, não cabendo à ASSOCIAÇÃO qualquer responsabilidade por quebra, extravio ou estrago pelo uso.

CAPÍTULO XVII DO PROCESSO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 52 - O procedimento de compra e contratação será iniciado com solicitação formal, na qual serão definidos o objeto, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa, com conseqüente autorização.

Parágrafo único - O processo não será sigiloso, sendo acessíveis aos interessados os atos de seu procedimento.

Art. 53 - O Presidente do Conselho de Administração indicará os responsáveis pela coordenação dos procedimentos referentes aos processos, segregadas necessariamente as funções de compra ou contratação, recebimento e contabilização.

Art. 54 - Será obrigatória a pesquisa de preços em, pelo menos, 3 (três) interessados do ramo pertinente ao objeto, nos casos que envolvam dispêndios acima de 20 (vinte) salários mínimos.

Parágrafo único - Para obras e serviços de engenharia, o limite estabelecido no "caput" terá seu valor duplicado.

Art. 55 - Na seleção do fornecedor será escolhida a proposta de menor preço, ponderadas as variáveis de qualidade, prazo de entrega e condições de pagamento.

Art. 56 - Os contratos devem estabelecer as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos e obrigações das partes.

Parágrafo único - São cláusulas necessárias em todo contrato:

- I - qualificação das partes e de seus representantes;
- II - objeto e seus elementos característicos;
- III - regime de execução ou forma de fornecimento;
- IV - preço e condições de pagamento;
- V - prazos de início e término do processo;
- VI - garantias oferecidas;
- VII - responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - casos de rescisão.

Art. 57 - Poderá ser exigida prestação de garantia, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Art. 58 - As alterações contratuais, por acordo entre as partes e os decorrentes da programação, constarão de termos aditivos.

Art. 59 - É vedada a participação, como a outra parte contratante, de membros dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal, bem como empregados da ASSOCIAÇÃO.

Art. 60 - Os dispositivos deste Capítulo aplicam-se, no que couber, às operações de alienação e arrendamento.

CAPÍTULO XVIII DAS INFRAÇÕES

Art. 61 - Constituem infrações os atos praticados por associados de qualquer categoria, por seus dependentes ou convidados, atentatórios à moralidade, à disciplina e ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO, bem como a transgressão ao Estatuto, a este Regimento Interno e aos demais Regulamentos.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO poderá requerer do associado indenização por qualquer prejuízo material causado por si, seus dependentes ou convidados.

Art. 62 - As infrações serão classificadas como leves, médias, graves e gravíssimas.

Art. 63 - Serão consideradas infrações leves:

- I - reincidir em infrações já punidas com advertência escrita;
- II - proferir ofensivamente palavras de baixo calão ou fazer gestos obscenos no recinto da ASSOCIAÇÃO ou nos locais onde a AABB se faça representar;
- III - descumprir as normas e regulamentos específicos dos departamentos ou espaços da ASSOCIAÇÃO;
- IV - praticar nas dependências da ASSOCIAÇÃO qualquer tipo de comércio ou prestação de serviços, ainda que eventual, sem a prévia autorização do Conselho de Administração.

Art. 64 - Serão consideradas infrações médias:

- I - reincidir em infrações leves;
- II - forçar a entrada, sem a identificação, nos portões de entrada do Clube;
- III - portar-se de forma considerada inconveniente nas atividades dentro da ASSOCIAÇÃO ou onde a AABB estiver representada;
- IV - introduzir no recinto da ASSOCIAÇÃO, a seu convite, pessoas inconvenientes ao convívio social;
- V - desacatar associados, dependentes destes e convidados;
- VI - manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra a AABB, conselheiros, dirigentes, funcionários e pessoas ligadas a ASSOCIAÇÃO ou deixar de atender suas orientações, quando no exercício de suas funções;
- VII - dar publicidade a assuntos confidenciais da ASSOCIAÇÃO;
- VIII - deixar de participar, sem causa justificada, de qualquer atividade esportiva para a qual a ASSOCIAÇÃO o tenha inscrito oficialmente;
- IX - causar dano ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO;

- X - permanecer nas dependências da ASSOCIAÇÃO fora do horário de funcionamento, salvo se autorizado pelo Conselho de Administração;
- XI - estacionar em locais que impeçam a livre circulação dos demais associados, ou em vagas destinadas as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 65 – Serão consideradas infrações graves:

- I - reincidir em infrações médias;
- II - entregar ou adulterar a carteira social com a finalidade de facilitar o acesso próprio ou de terceiros nas dependências da AABB;
- III - brigar em qualquer unidade da ASSOCIAÇÃO;
- IV - usar de violência na prática de qualquer descumprimento das normas disciplinares baixadas em instruções, regulamentos, código de atleta e neste Regimento;
- V - tentar auferir vantagens pecuniárias, tais como o não pagamento de contas nas lanchonetes, restaurantes ou outros serviços oferecidos pela ASSOCIAÇÃO, inclusive aqueles prestados por terceiros;
- VI - praticar ato condenável nas dependências da ASSOCIAÇÃO ou nos eventos externos que contem com a participação da AABB;
- VII - dirigir acima do limite estabelecido ou entregar a direção do veículo a pessoa não habilitada no recinto da ASSOCIAÇÃO;
- VIII - usar de artimanhas para fazer adentrar indevidamente ao recinto da ASSOCIAÇÃO, convidados ou os veículos de seus convidados;
- IX - inscrever-se em mais de uma chapa concorrente às eleições da ASSOCIAÇÃO;
- X - divulgar durante a campanha eleitoral da ASSOCIAÇÃO ou a qualquer época, calúnias, injúrias, ou insinuações maldosas contra participantes do processo, devidamente comprovada a origem;
- XI - praticar qualquer ato que possa colocar em risco a sua integridade física ou de outrem.

Art. 66 – Serão consideradas infrações gravíssimas:

- I - reincidir em falta considerada grave;
- II - prestar informações inverídicas em processos que envolvam a ASSOCIAÇÃO, julgados pelo Poder Judiciário;
- III - portar armas de qualquer espécie no recinto da ASSOCIAÇÃO;
- IV - praticar ato lesivo à honra, moral ou aos bons costumes, nas dependências da ASSOCIAÇÃO ou em suas imediações, contra associados, dirigentes, convidados ou empregados da ASSOCIAÇÃO, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;
- V - portar, guardar, consumir ou traficar drogas ilícitas nas dependências da ASSOCIAÇÃO;
- VI - adentrar e/ou participar de qualquer atividade da ASSOCIAÇÃO, estando suspenso;
- VII - prestar ou endossar informações inverídicas quando forem solicitadas pelos Conselhos;
- VIII - prestar ou endossar informações inverídicas a terceiros com o objetivo de prejudicar o bom funcionamento administrativo da ASSOCIAÇÃO ou atingir seus dirigentes;
- IX - atentar contra o conceito público da ASSOCIAÇÃO, por ação ou omissão intencional;
- X - tumultuar ou tentar tumultuar as reuniões ou Assembléias Gerais;
- XI - praticar ato de improbidade contra a ASSOCIAÇÃO;
- XII - furtar, roubar, ou apropriar-se de bens da ASSOCIAÇÃO, de outros associados, dependentes, convidados, credenciados ou funcionários;
- XIII - deixar de indenizar a ASSOCIAÇÃO, após notificação, por danos, devidamente apurados, que o associado, dependentes, credenciados ou seus convidados causarem;
- XIV - praticar qualquer ato de segregação, racismo ou qualquer outro tipo de discriminação nas dependências da ASSOCIAÇÃO;
- XV - reincidir genericamente em infrações leves, médias ou graves que, por sua natureza e reiteração, o tornem inidôneo para permanecer na ASSOCIAÇÃO;
- XVI - deixar de pagar 3 (três) mensalidades consecutivas;
- XVII - sofrer condenação criminal, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena, em processos cuja natureza e gravidade se tornem incompatíveis com a sua condição de associado.

CAPÍTULO XIX DAS PENALIDADES

Art. 67 – As penalidades são:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão;
- III - exclusão.

Art. 68 – Caberá advertência sempre que à infração não seja aplicável outra penalidade.

Art. 69 – A pena de suspensão priva o associado de seus direitos, subsistindo, porém, as obrigações.

Parágrafo único – No caso de flagrante de ocorrência disciplinar, o Conselho de Administração poderá afastar o associado preventivamente do exercício de seus direitos, não podendo a medida exceder a 30 (trinta) dias.

Art. 70 – As infrações classificadas como leves terão penas de até 30 (trinta) dias de suspensão.

Parágrafo único – A critério do Conselho de Administração, associados que incidirem em faltas classificadas como leve, e sejam primários, poderão ser apenas advertidos.

Art. 71 – As infrações classificadas como médias terão penas de suspensão de 31 (trinta e um) a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – A critério do Conselho de Administração, associados que incidirem em faltas classificadas como média, e sejam primários, poderão ter suas penas reduzidas para suspensão de até 30 (trinta) dias.

Art. 72 – As infrações classificadas como graves terão pena de suspensão de 91 (noventa e um) a 180 (cento e oitenta) dias, ou até de eliminação.

Art. 73 – As infrações classificadas como gravíssimas terão pena de exclusão.

Art. 74 – A aplicação das penas é de competência do Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º – Será automaticamente excluído o associado que deixar de pagar 3 (três) mensalidades consecutivas.

§ 2º – As penalidades de advertência e de suspensão com prazo até 30 (dias) serão decididas pelo Conselho de Administração.

§ 3º – As penas de suspensão com prazo superior a 30 (trinta) dias e de exclusão, com exceção do contido no parágrafo primeiro deste artigo, serão aplicadas pelo Presidente do Conselho de Administração após a apuração e julgamento dos fatos por uma Comissão Disciplinar, na forma do Capítulo XX;

§ 4º – Nos casos de penalidade de exclusão por infrações cometidas por dependente civilmente capaz, de associado, ele poderá ser excluído do quadro social, independentemente do associado titular.

Art. 75 – As penalidades aplicadas serão anotadas nas respectivas fichas associativas.

Art. 76 – São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam a infração:

- I - ter sido praticada com o concurso de outrem;
- II - ter o infrator, de qualquer modo, concorrido para a prática de infração mais grave;
- III - ter causado prejuízo patrimonial ou financeiro;
- IV - ser o infrator membro de qualquer dos Conselhos da ASSOCIAÇÃO, pertencer à Comissão Disciplinar ou ser diretor nomeado de algum Departamento da AABB;
- V - ser o infrator reincidente na prática de infração disciplinar.

Art. 77 – São circunstâncias que atenuam a pena:

- I - ter sido a infração cometida em afronta a grave ofensa moral;
- II - ter sido a infração cometida em revide imediato;
- III - ser o infrator menor de 18 anos, na data da infração;
- IV - ser primário;
- V - ter o infrator confessado a infração atribuída a outrem.

Art. 78 – No processo disciplinar em que o infrator for menor de 18 (dezoito) anos, deverá, obrigatoriamente, haver acompanhamento do responsável legal.

Parágrafo único – O não comparecimento do responsável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, acarretará o prosseguimento do processo à revelia do infrator e seus responsáveis legais.

Art. 79 – As infrações cometidas quando em disputas esportivas, ou ligadas a elas, serão julgadas preliminarmente com base no Código de Atletas, sem prejuízo de posterior apreciação pelo Conselho de Administração, que poderá reformar a decisão da Comissão Disciplinar Esportiva, enquadrando a infração nos artigos deste Regimento, iniciando novo processo Disciplinar.

CAPÍTULO XX DA COMISSÃO E PROCESSO DISCIPLINARES

Art. 80 - A Comissão Disciplinar será permanente e constituída por 5 (cinco) associados, nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único - A Comissão Disciplinar só poderá reunir-se e deliberar com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

Art. 81 - A Comissão Disciplinar, cuja presidência será escolhida pelos seus membros, reunir-se-á até 3 (três) dias úteis horas após a comunicação da falta ou transgressão, feita pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 82 - A Comissão Disciplinar expedirá notificação aos envolvidos, concedendo um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do comunicado, para apresentação de sua defesa.

Art. 83 - Reunida a Comissão Disciplinar, far-se-ão presentes, se necessário, o acusado e as testemunhas da ocorrência, os quais serão ouvidos, lavrando-se circunstanciado relato dos fatos.

§ 1º - O não comparecimento ou a não apresentação de defesa escrita do acusado será considerado como anuência aos fatos narrados, mas não obstará o procedimento previsto no presente capítulo.

§ 2º - Os depoimentos, quando for o caso, serão tomados isoladamente, não podendo um depoente ouvir o relato dos outros.

Art. 84 - A Comissão Disciplinar, no prazo de 7 (sete) dias úteis, proferirá sua decisão, indicando a sanção disciplinar ou propondo o arquivamento das peças e, de imediato, encaminhará o processo à Presidência do Conselho de Administração.

Art. 85 - O Presidente do Conselho de Administração, dentro de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do processo, aplicará a penalidade ou determinará o arquivamento do processo, em conformidade com a decisão da Comissão Disciplinar e ressalvado o parágrafo único do art. 73, sob comunicação ao infrator, por via epistolar, sob protocolo.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho de Administração ao proferir a decisão de SUSPENSÃO do associado, poderá autorizar freqüência aos dependentes do associado punido.

Art. 86 - O acusado poderá interpor recurso ao Conselho Deliberativo das penalidades aplicadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º - O prazo para protocolar o recurso junto à Secretaria da ASSOCIAÇÃO é de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de a matéria não mais poder ser submetida ao Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os recursos, interpostos por escrito, serão encaminhados ao Conselho Deliberativo pelo Presidente do Conselho de Administração e terão efeito suspensivo até posterior deliberação na instância superior.

CAPÍTULO XXI DA DISCIPLINA DE ATLETAS

Art. 87 - Aos Atletas de qualquer categoria ou modalidade de esportes da ASSOCIAÇÃO, estendem-se as normas disciplinares previstas no Capítulo XVIII deste Regimento, independentemente das normas constantes do CÓDIGO DE ATLETAS, Regulamentos e instruções baixados pela Vice-Presidência Esportiva, quer nos casos relacionados com atividades normais, isto é, não competitivas, quer nos casos de olimpíadas e competições.

Art. 88 - As penalidades por infração ao CÓDIGO DE ATLETAS, Regulamentos e Instruções baixadas para certames, competitivos ou não, serão aplicadas, em primeira instância, pela COMISSÃO DE COMPETIÇÕES e, em segunda instância, pelo CONSELHO DE JULGAMENTO, ambos do Departamento Esportivo.

Parágrafo único - As penalidades a serem aplicadas por infrações ao Capítulo XVIII deste Regimento Interno, serão aplicadas em conformidade com o Capítulo XIX.

CAPÍTULO XXII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

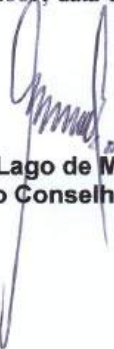
Art. 89 - Os associados Beneméritos e Honorários existentes à data de aprovação deste Regimento estarão dispensados de pagamento da mensalidade associativa.

Art. 90 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidos e supridos em instruções complementares baixadas pelo Conselho de Administração, sempre ao amparo das disposições estatutárias, quer por disposições definidas, quer por analogia ou costume, com posterior encaminhamento ao Conselho Deliberativo para conhecimento.

Art. 91 - Este Regimento Interno entra em vigor a partir de 19 de abril de 2007, data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.



Mário Celestino de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração



Edward Lago de Macedo
Presidente do Conselho Deliberativo